



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 093, de 05 de setembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 02 (dois) profissionais para exercerem as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. As contratações de que trata o *caput* deste artigo, objetivam a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para substituir profissional efetiva lotada na EMEI Vó Olga, na iminência de obter licença gestante, e para suprir demanda gerada devido à ampliação de turma na EMEF Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

- I -** vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.730,17 (dois mil e setecentos e trinta reais e dezessete centavos);
- II -** jornada de trabalho de até 22 (vinte e duas) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;
- III -** férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;
- IV -** inscrição em sistema oficial de previdência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º As contratações emergenciais vigorarão até o término da licença gestante e até o final do ano letivo de 2025, respectivamente, podendo serem rescindidas antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em concurso público vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
05 de setembro de 2025.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 093/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de 02 (dois) profissionais para exercerem as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, para desempenharem suas atribuições na rede municipal de ensino.

As contratações objetivam a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para substituir profissional efetiva lotada na EMEI Vó Olga, na iminência de obter licença gestante, e para suprir demanda gerada devido à ampliação de turma na EMEF Santo Antônio de Pádua.

Aos servidores contratados serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 2.730,17 (dois mil e setecentos e trinta reais e dezessete centavos), para a carga horária de 22 horas semanais; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato e; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este Projeto de Lei.

As contratações emergenciais vigorarão até o término da licença gestante e até o final do ano letivo de 2025, respectivamente, podendo serem rescindidas antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Como critério de seleção será adotada a classificação no concurso público vigente.

Dessa forma, não dispondo de profissionais do quadro aptos a exercer estas funções, e primando pela eficiência, o Executivo Municipal busca suprir a carência com a contratação temporária.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 3.217, de 11 de outubro de 2023.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
05 de setembro de 2025.

A 17

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL